

**COMISSÕES COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA; DEFESA DO CONSUMIDOR; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019

Letra a Lei nº 13.640, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços público.

Autor: Senador Weverton Rocha

Relator: Deputado Eduardo Bismarck

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei aplica-se aos serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esses entes da Federação.

Art. 2º O art. 6º da lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), passa a vigiar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

.....

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado por inadimplemento, devendo informar dia e período de sua realização.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida na hipótese de descumprimento do direito de notificação prévia ao consumidor a que se refere o inciso XVI, ensejando a aplicação de multa à concessionária, conforme regulação da Aneel.

Art. 6º

.....

VII – ser comunicado previamente da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo unico. É vedada a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário residencial que se inicie em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este“.

Art. 3º A lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º

.....

§4º No caso de usuário residencial, a interrupção do serviço na hipótese do inciso II do § 3º não poderá ocorrer em sexta-feira, sábado ou domingo, nem em feriado ou no dia anterior a este“.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, maio de 2020.

Eduardo Bismarck (PDT-CE)

Relator